

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

P O R T A R I A Nº 602/2016/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 36, § 1º, do Código Eleitoral, e artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, tendo em vista o que decidiu este Regional na 49ª sessão ordinária realizada no dia 19 de julho de 2016 e retificação deferida pelo Juiz Relator, ao 1º/10/2016 (protocolo nº 45297/2016), RESOLVE:

Art. 1º Compôr a Junta Eleitoral da 115ª ZONA ELEITORAL, com sede na Comarca de TURVÂNIA, com as pessoas abaixo nomeadas, para exercício das atribuições previstas nos artigos 94 e 96 da Resolução TSE nº 23.456/2015, concernentes ao pleito eleitoral de 2016:

PRESIDENTE: DRA. LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS ABRÃO(JUIZ)
MEMBRO(S): JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES CARVALHO
ELIANA MIRANDA DE ARAÚJO
SUPLENTE(S): HÉLIDA SILVADENIZY CRISTINA MARIANO DE OLIVEIRA

Goiânia, 10 de outubro de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 603/2016/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 36, § 1º, do Código Eleitoral, e artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, tendo em vista o que decidiu este Regional na 49ª sessão ordinária realizada no dia 19 de julho de 2016 e retificação deferida pelo Juiz Relator, aos 02/10/2016 (protocolo nº 43684/2016), RESOLVE:

Art. 1º Compôr a Junta Eleitoral da 076ª ZONA ELEITORAL, com sede na Comarca de RUBIATABA, com as pessoas abaixo nomeadas, para exercício das atribuições previstas nos artigos 94 e 96 da Resolução TSE nº 23.456/2015, concernentes ao pleito eleitoral de 2016:

PRESIDENTE: DR. LUCIANO BORGES DA SILVA (JUIZ)
MEMBRO(S): CLEONICE LOURENCETTI
JOÃO CARLOS ESMERALDO LEITE
SUPLENTE(S): LIDIANE LOPES ARRIEL

Goiânia, 11 de outubro de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

P O R T A R I A Nº 604/2016/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 36, § 1º, do Código Eleitoral, e artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, tendo em vista o que decidiu este Regional na 83ª sessão ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2016 (protocolo nº 44454/2016), RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PRES nº 485, de 16.8.2016, que compõe a Junta Eleitoral da 024ª ZEGO de Santo Antônio do Descoberto, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

PRESIDENTE: MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

Decisões

MONOCRÁTICAS

1. EXCEÇÃO Nº 217-97.2016.6.09.0139

PROTOCOLO Nº 120.425/2016 - LUZIÂNIA/GO (139ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR

EXCIPIENTE: COLIGAÇÃO LUZIANIA DA VERDADE

ADVOGADO: KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO - OAB: 33710/GO

EXCEPTO: FLAVIA MORAIS NAGATO DE ARAUJO ALMEIDA - JUÍZA DA 139ª ZONA ELEITORAL DE LUZIÂNIA

EXCEPTO: LESLIE CAROLINE TRINDADE FRANCISCO - CHEFE DE CARTÓRIO DA 139ª ZONA ELEITORAL DE LUZIÂNIA

DECISÃO

Ocupam-se os autos de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO oposta pela Coligação `LUZIANIA DA VERDADE` em face de FLÁVIA MORAIS NAGATO DE ARAUJO ALMEIDA, Juíza da 139ª Zona Eleitoral, e LESLIE CAROLINE TRINDADE FRANCISCO, Chefe de Cartório da 139ª Zona Eleitoral.

Todavia, requer a excipiente à f. 174 a desistência da ação, informando que "as alegações da douta Juíza a quo e da Chefe de Cartório bastam e satisfazem este causídico e a Coligação".

Com efeito, preceitua o art. 1.040, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, litteris:

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.